

## Resolução N°02/2023– PPGED/ICED/UFPA

Estabelece normas e critérios para a concessão de bolsas de mestrado e de doutorado aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão extraordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, em conformidade com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (Resolução n. 4453, de 13/02/2017), da Portaria da CAPES n° 76, de 14/04/2010 e da Portaria n° 133 de 12 de julho de 2023,

### RESOLVE:

Definir critérios para a concessão de bolsas aos alunos de mestrado e doutorado.

Art. 1º - As bolsas a que se referem esta resolução são aquelas ofertadas pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – e pelo CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como bolsas oriundas de outras agências que exijam do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA a concessão e o acompanhamento a partir de critérios próprios.

Art. 2º - Serão condições para o recebimento das bolsas: a) Ser aluno regularmente matriculado no Programa; b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas nesta Resolução; c) apresentar a documentação exigida pelo Edital de bolsas.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do estudante candidato à bolsa a veracidade das Declarações prestadas sob pena de cancelamento automático da bolsa e abertura de Processo Administrativo - PAD.

Art. 3º - As bolsas serão concedidas aos discentes a partir de Edital, obedecendo à seguinte ordem de prioridades:

a) A melhor classificação na prova escrita dos processos seletivos, aos estudantes sem vínculo empregatício, que se comprometam em se dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos;

b) A melhor classificação na prova escrita dos processos seletivos aos candidatos com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimento, que se comprometam em se dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos;

c) Atendidos os discentes nas condições anteriores, contemplar os mestrandos e doutorandos melhor classificados na prova escrita, com vínculo empregatício, que se comprometam a se dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos e que recebam remuneração inferior ao valor da bolsa ou, em caso da remuneração ser superior ao valor da bolsa, será obedecida escala salarial tendo como referência o valor da bolsa;

Parágrafo Primeiro: Quando não houver prova escrita no processo seletivo, o critério

para a concessão da bolsa seguirá a ordem dos melhores classificados no projeto.

Parágrafo Segundo. Sendo o número de bolsas inferior ao de discentes, constituir-se-á uma lista de reserva formada exclusivamente por pessoas sem vínculo empregatício, cujos pleiteantes a bolsas devem ser atendidos quando houver nova disponibilidade de bolsa no ano em curso do Edital, obedecendo aos critérios definidos nesta resolução.

Parágrafo Terceiro: O bolsista que perder sua bolsa por recolhimento da agência em plena vigência, terá prioridade no recebimento da bolsa que vagar, sem necessidade de se submeter ao edital de concorrência.

Art. 4º - São critérios para a manutenção da concessão das bolsas: a) o cumprimento rigoroso desta resolução e das normatizações específicas das agências de fomento; b) a realização do estágio de docência, em acordo com o estabelecido nas normatizações das agências de fomento; c) a comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela Comissão de Bolsas do Programa; d) participação nas comissões organizadoras dos eventos do Programa; e) apresentação de trabalhos em eventos do Programa; f) obrigatoriamente integrar o grupo de pesquisa do (a) orientador (a); g) a entrega dos relatórios ao final de cada semestre, comparecer do orientador.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por desempenho satisfatório o cumprimento de todas as atividades curriculares previstas para integralização, a manutenção do conceito BOM, no mínimo, em todas as disciplinas e atividades curriculares cursadas e o rigoroso cumprimento dos prazos de qualificação e defesa previstos no calendário acadêmico em curso.

Parágrafo Segundo: Ao final de cada ano a Comissão de Bolsas avaliará o cumprimento dos critérios para a manutenção da bolsa dos estudantes.

Parágrafo Terceiro: O bolsista que no decorrer da vigência da bolsa adquirir vínculo empregatício, tendo estudantes na lista de espera sem vínculo empregatício, a Comissão de Bolsas solicitará a devolução da bolsa para ser redistribuída conforme lista de espera ou seleção via novo edital.

Parágrafo Quarto: É prerrogativa da Comissão de Bolsas a redistribuição de bolsas que estejam em posse de estudante com vínculo empregatício, no caso de haver estudante sem vínculo empregatício e sem bolsa.

Art. 5º - São obrigações do bolsista: a) Manter atualizado o seu currículo lattes e as suas informações cadastrais, especialmente as relativas à sua situação trabalhista e ao seu desempenho acadêmico; b) Entregar relatório semestral de desempenho, com parecer de seu orientador, até 45 dias após o término do semestre letivo; c) Participar da aplicação da prova do processo seletivo anualmente; d) Participar do grupo de pesquisa do (a) orientador (a); e) Participar das reuniões convocadas pela coordenação do PPGED; f) Participar da organização dos eventos do PPGED.

Parágrafo único: O bolsista que perder a bolsa do decorrer do curso fica desobrigado em cumprir art. 5º desta Resolução.

Art.6º - Esta Resolução não atinge as bolsas financiadas por programas específicos, com regras e público diferenciados, explicitados em seus regulamentos próprios.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, em primeira instância, e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA, em última instância.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.9º - Fica revogada a Resolução de nº 02 de 25 de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 10 de outubro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA  
EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.